**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nos 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar às fls. 06/25, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS** para o Almoxarifado Farmacêutico e Almoxarifado Geral**,** a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR**.**

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6.º, XXIII, ‘A’ DA LEI N.º 14.133/2021)** 
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos para o Almoxarifado Farmacêutico e Almoxarifado Geral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **IMAGEM ILUSTRATIVA** |
| **1** | UNID. | **ESTAÇÃO DE TRABALHO SIMPLES COM NICHOS E BINS PARA MATERIAIS E MEDICAMENTOS**  Estação de trabalho simples/bancada para caixas **com altura (1600 mm - 1700 mm), largura (1600 mm - 1700 mm) e profundidade (630 mm - 730 mm)**.  Conter 3 prateleiras fixas na parte superior para colocação de caixinhas:  **12 (caixinhas em policarbonato com A (50 mm - 60 mm x L 257 mm - 267 mm x P 220 mm - 320 mm) e 12 (caixinhas com A 90 mm - 100 mm x L 122 mm - 132 mm x P 310 mm - 320 mm)**.  Na parte inferior deve conter 15 nichos acoplados com medidas de **A 18 mm - 28 mm x L 8 mm - 18mm**.  Material: MDF  Cor: Preferencialmente cinza  Garantia de 12 meses. | 11 |  |
| **2** | UNID. | **ORGANIZADOR COM CESTO**  Estação com 5 prateleiras onde serão montados os cestos.  5 cestos com divisórias removíveis.  Cada cesto acompanha etiqueta de identificação por toda a extensão do cesto.  **Altura (1600 mm - 1700 mm), largura (1510 mm - 1610 mm) e profundidade (350 mm - 450 mm).**  Material: Aço  Cor: Preferencialmente Cinza  Garantia de 12 meses. | 18 |  |
| **3** | UNID. | **ESTANTES ALTAS EM AÇO COM PRATELEIRAS**  Estante de aço com prateleiras em MDF reforçadas para depósito/ almoxarifado/ guarda de material e medicamento, devendo estas terem capacidade de carga prateleira.  Ter 6 prateleiras lisas em aço reforçado. Utilizada para o armazenamento de grandes capacidades. Sem rebarbas, sem arestas cortantes.  Acabamento em no sistema de pintura eletrostática a pó (Epóxi).  Capacidade de peso mínimo de 200 kg por bandeja e máximo de 300 kg. Bandeja com reforço.  **Altura (2000 mm - 2500 mm), largura (1750 mm - 1850 mm) e (560 mm - 600 mm) de profundidade**.  Material: Aço  Cor: Preferencialmente Cinza  Garantia de 12 meses. | 97 |  |
| **4** | UNID. | **ESTANTE DE AÇO**  Estante com 5 prateleiras em Aço com o acabamento em Pintura Epóxi, garantindo maior durabilidade e resistência.  Material: Aço.  Cor: Preferencialmente Cinza  Capacidade de peso mínimo de 60 kg por bandeja e máximo de 100 kg. Bandeja com reforço.  **Largura (830 mm - 930 mm), Altura (1700 mm - 1800 mm) e profundidade (200 mm - 300 mm)**.  Garantia de 12 meses. | 59 |  |
| **5** | UNID. | **GAVETEIRO PARA INJETÁVEIS**  Gaveteiro em aço, com 10 gavetas para medicamentos injetáveis.  **Altura (1300 mm -1400 mm), largura (580 mm - 680 mm) e profundidade (580 mm - 680mm).**  Material: AÇO  Cor: Preferencialmente Cinza  Garantia de 12 meses. | 13 |  |
| **6** | UNID. | **ARMÁRIO DE AÇO PARA MEDICAMENTOS CONTROLADOS**  Armário em aço com 4 prateleiras e regulagem de altura.  Pintura com acabamento epóxi de alta qualidade e durabilidade.  Porta bi-partida em aço com chave  **Altura (1800 mm - 1950 mm), largura (800 mm - 900 mm) profundidade (300 mm - 400 mm).**  Material: Aço  Cor:  Preferencialmente Cinza  Garantia de 12 meses. | 30 |  |
| **7** | UNID. | **REFRIGERADOR VERTICAL**  Refrigerador vertical para funcionamento em condições climáticas externas até 32ºC e umidade relativa do ar de 65%.  Temperatura interna: 0 a +7C  **Altura: (1960 mm - 2000 mm), largura (545 mm - 645 mm) e profundidade (610 mm - 645 mm).**  Cor:  Preferencialmente Cinza  Voltagem: 110V  Capacidade Total de até: 445 L  Garantia de 12 meses. | 11 |  |
| **8** | UNID. | **ESTAÇÃO DE TRABALHO COM BINS PARA MATERIAIS E MEDICAMENTOS**  Estação de trabalho em aço com 7 Prateleiras, para caixas totalmente desmontáveis com regulagem de altura com fundo vazado.  Prateleiras com:  24 Caixas de A (50mm - 60mm) x L ( 57 mm - 67mm) x P ( 310 mm - 320 mm) em policarbonato na cor cinza claro  12 Caixas de A (50mm - 60mm) x L (122 mm - 132 mm) x P (220 mm 320 mm) em policarbonato na cor cinza claro  24 Caixas de A (90 mm - 100mm) x L (122 mm - 132mm x P (220 mm - 320 mm) em policarbonato na cor cinza claro  18 Caixas de A (90 mm - 100mm) x L (257 mm - 267mm) x P (220 mm - 320 mm) em policarbonato na cor cinza claro).  **Altura (1600 mm -1700 mm), Largura (1510 mm - 1610 mm) e profundidade (350 mm - 450 mm).**  Material: Aço.  Material das caixas: Policarbonato.  Cor:  Preferencialmente Cinza  Garantia de 12 meses. | 06 |  |
| **9** | UNID. | **ESTAÇÃO DE TRABALHO COM CESTO PARA MATERIAIS E MEDICAMENTOS**  Estação de trabalho em aço com 6 prateleiras totalmente desmontáveis com regulagem de altura.  6 Prateleiras contendo 5 Cestos em aço.  **Altura (1600 mm - 1700 mm), Largura (1510 mm - 1610 mm) e profundidade (350 mm - 450 mm).**  Material: Aço.  Cor: Preferencialmente Cinza  Garantia de 12 meses. | 07 |  |
| **10** | UNID. | **ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO E BINS PARA MATERIAIS E MEDICAMENTOS**  Estação de trabalho em aço com 3 Prateleiras totalmente desmontáveis com regulagem de altura e tampo na parte inferior.  3 Prateleiras com 6 caixas cada de **A (90 mm - 100mm) x L (167 mm - 267 mm) x P (220 mm - 320 mm)** em policarbonato na cor cinza claro.  Tampo em MDF na cor cinza claro.  **Altura (1600 mm - 1700 mm), Largura (1510 mm - 1610 mm) e profundidade (500 mm - 600 mm).**  Cor:  Preferencialmente Cinza  Garantia de 12 meses. | 04 |  |
| **11** | UNID. | **ESTANTE PORTA COMPONENTES AZUL COM CAIXAS ORGANIZADORAS**  Estante organizadora porta componentes para caixas.  Caixas (Nr3), Caixas (Nr5), e Caixas (Nr7) com todas as caixas em material plástico na cor azul.  Material da estante: Aço.  Cor da estante: Cinza claro.  **Altura (1510 mm - 1610 mm) x Largura (1600 mm - 1700 mm) x Profundidade (350 mm - 450 mm).**  Garantia de 12 meses. | 16 | Estante bin mista N 3 - N 5 e N 7 com 82 gavetas - Dimovesc Moveis para  Escolas e Escritorio |
| **12** | UNID. | **GAVETEIRO ARQUIVO**  Gaveteiro em Aço com 7 gavetas.  Material: Aço  Medidas Externas: **Largura (400 mm - 500 mm) x comprimento (570 mm - 670 mm) x altura (1250 mm - 1350 mm)**  Medidas Internas: **Largura (300 mm - 400 mm) x comprimento (460 mm - 560 mm) x Altura (1200 mm - 1300 mm).**  Cor:  Preferencialmente Cinza  Garantia de 12 meses. | 26 |  |
| **13** | UNID. | **MESA DE AÇO**  Material: Aço Inóx;  **Largura (1100 mm - 1200 mm) x comprimento (1900 mm - 2000 mm) x altura (650 mm - 750 mm).**  Garantia de 12 meses. | 08 |  |
| **14** | UNID. | **MESA DE AÇO PEQUENA**  Material: Aço Inóx;  **Comprimento (1100 mm - 1200 mm) x Largura (500 mm - 600 mm) x altura (700 mm - 800 mm)**  Garantia de 12 meses. | 27 |  |
| **15** | UNID. | **BANCADA FECHADA**  Bancada fechada com prateleiras para acondicionamento e organização.  Bancada de madeira e parte inferior de aço  Material: Aço e Madeira;  Dimensões: **A (1800 mm - 1900 mm) x L (700 mm - 800 mm x P (800 mm - 900 mm)**.  Garantia de 12 meses. | 14 |  |

* 1. Trata-se de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no Art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.
  2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.
  3. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás[[1]](#footnote-1), café e açúcar[[2]](#footnote-2).
  4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021).**
   1. A FEMAR, até o presente momento, está em vias de locar galpões que atenderão a Superintendência de Suprimentos, responsável pelo abastecimento de materiais e medicamentos das redes de atenção especializada e básica do Município. Dito isso, é de apontar que os espaços a serem utilizados para a armazenagem e distribuição será locado sem mobília, isto é, não está equipado com o mobiliário necessário a armazenar de forma adequada os medicamentos e insumos que serão distribuídos às unidades de saúde do Município.
   2. Nas áreas dos almoxarifados serão armazenados medicamentos – na forma farmacêutica de comprimidos, solução, suspensão, gel, pomada, injetáveis – medicamentos termolábeis (como insulinas), controlados e itens inflamáveis. Portanto, a ausência de armazenamento desses itens, pode resultar em grandes danos à saúde dos usuários do serviço público de saúde, visto que para que os insumos ou medicamentos cheguem para o paciente, eles precisam ser armazenados de forma segura, organizada e atendendo a todas as normas previstas na regulamentação pertinente, como por exemplo a RDC nº 44 da ANVISA dispõe boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
   3. De acordo com o referido regulamento o ambiente destinado ao armazenamento deve ter capacidade suficiente para assegurar a organização ordenada das diversas categorias de produtos. O ambiente deve ser mantido limpo, protegido da ação direta da luz solar e a umidade não deve ultrapassar 70%, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos mesmos. Os materiais que serão armazenados referem-se a itens médico-hospitalares como seringas, agulhas, equipos, compressa de gaze, ataduras, entre outros.
   4. Considerando que a não adequação do espaço a ser utilizado, poderá trazer prejuízos inestimáveis a Fundação e, consequentemente, a toda população que hoje é atendida nas unidades básicas de saúde e na rede especializada. Visto que inviabilizará todo o processo de distribuição de medicamentos e materiais para as unidades de saúde sob responsabilidade da FEMAR.
   5. Com a correta adequação do espaço a ser utilizado, pretende-se alcançar um nível de armazenamento, controle e distribuição de excelência, visto que será possível identificar cada item e medicamento de forma separada e para também que no recebimento destes, tenhamos áreas distintas para a correta entrada, sem que esta entrada atrapalhe o fluxo de saída (distribuição) de cada pedido. Também será possível adotar, por exemplo, identificação de individual das ruas, prateleiras e estantes. As áreas definidas terão espaços separados com manutenção da temperatura ambiente (entre 25ºC e 30ºC) e a umidade (entre 40%-70%), a área para termolábeis deve ter refrigeradores com o intuito de preservar a temperatura de medicamentos específicos descrita na legislação (entre 2ºC e 8ºC), a área para medicamentos controlados deve ser um espaço separado e restrito.
   6. Importante frisar que de acordo com o Contrato de gestão nº 01/2023, firmado entre a Secretaria de Saúde e a FEMAR, assim como em seu Plano Operacional, a fundação será responsável pelo gerenciamento e execução dos serviços de atenção primária e atenção especializada realizando a aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos, portanto, cabe a FEMAR equipar e transformar os espaços que for gerenciar as distribuições.
   7. Como exposto, a contratação do objeto em questão é indispensável, tendo em vista que equipar os almoxarifados da FEMAR para a organização e armazenamento correto de medicamentos e materiais.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**
   1. O art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto.
   2. Após avaliação do objeto e das soluções existentes no mercado, restou demostrado que a aquisição de mobiliários e equipamentos para o Almoxarifado Geral e Farmacêutico, objeto da presente contratação, é uma solução adequada a suprir a necessidade demonstrada no item 2 deste Termo de Referência.
   3. As medidas dos itens estão descritas no item 1 do presente Termo de Referência, com seus limites mínimos e máximos de acordo com sua disposição conforme previsto nas plantas anexas (Anexo B).
   4. Os mobiliários e equipamentos, objeto da presente contratação, devem ser fornecidos por empresa especializada no fornecimento e montagem de mobiliário e equipamento para a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, com a finalidade de preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais, assim como reduzir os custos e também, agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário e no atendimento às atividades precípuas da Administração Pública.
   5. De acordo com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser considerado quando: (i) a viabilidade da divisão do objeto em lotes; (ii) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; (iii) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
   6. No caso em tela, quanto a aquisição de mobiliário e equipamentos para a Fundação Estatal de Saúde, com montagem, aplica-se o princípio do parcelamento, considerando que não se tratam de itens interdependentes.

**Das Condições**

* 1. A Contratada deverá atender as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.
  2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todo o ônus por sua conta.
  3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
  4. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, atendendo, rigorosamente, as especificações estabelecidas no presente Termo;
  5. Os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**
   1. Para o pleno atendimento da presente contratação, faz-se necessário observar o atendimento das seguintes resoluções:
2. A RDC nº 50 de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa define o dimensionamento mínimo das áreas necessárias para o funcionamento e realização do armazenamento adequado de materiais e medicamentos. As áreas definidas são: área para termolábeis, inflamáveis, não inflamáveis, quarentena, medicamentos controlados, saneantes, expedição, recebimento e fracionamento.
3. Segundo a RDC nº 304 de 17 de setembro de 2019 da Anvisa, armazenamento é a guarda, manuseio e conservação segura de medicamentos e materiais a partir do conjunto de ações que asseguram a qualidade, por meio do controle adequado durante o processo de armazenagem e utiliza-se de ferramentas para proteger o sistema de armazenagem contra itens falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados.
4. Ainda segundo a RDC nº 304 as instalações devem ter dimensão compatível com o volume das operações realizadas, devem apresentar superfícies lisas, sem rachaduras e sem desprendimento de pó, para facilitar a limpeza e evitar contaminantes. Em relação aos medicamentos, estes itens não devem ser posicionados diretamente no chão ou encostados nas paredes, devem guardar distância mínima do telhado e não devem estar em locais de incidência direta da luz solar, a armazenagem deve obedecer a um endereçamento lógico que evite trocas e forneça a localização inequívoca dos quantitativos armazenados e deve obedecer à configuração de carga estabelecida para o medicamento.
5. Ainda sobre o armazenamento a RDC nº 44 DE 17 de agosto de 2009 da Anvisa relata que os produtos devem ser armazenados em gavetas, prateleiras ou suporte equivalente, afastados do piso, parede e teto, a fim de permitir sua fácil limpeza e inspeção. A instituição que realizar dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve dispor de sistema segregado (armário resistente ou sala própria) com chave para o seu armazenamento, sob a guarda do farmacêutico, observando as demais condições estabelecidas em legislação específica.

**Da Sustentabilidade**

* 1. A contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias);
  2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
     1. os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
     2. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de aquisição que, por sua natureza, não admite a divisão em parcela principal e acessória da obrigação.

**Da Garantia da contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência;

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Do Prazo e Local de Entrega**

* 1. A entrega do mobiliário e equipamentos deverá ser realizada no Almoxarifado Farmacêutico e Geral/FEMAR em 20 (vinte) dias úteis após o estabelecimento do contrato, localizado na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37 – Manoel Ribeiro, CEP. 24927420 Maricá das 9h às 16h em dias úteis, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo.
  2. Os itens devem ser entregues, acondicionados em embalagens que evitem deterioração do material e preserve sua integridade.
  3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
  4. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da contratada.

**Da Montagem e Instalação**

* 1. O mobiliário deve passar por montagem e instalação em 6 (seis) dias úteis após o recebimento provisório, para permitir avaliação técnica quanto a possíveis vícios ou defeitos de fabricação, ficando com os custos desse procedimento.
  2. O Refrigerador também deve passar por instalação em 6 (seis) dias úteis após o recebimento provisório, para permitir avaliação técnica quanto a possíveis vícios ou defeitos de fabricação, ficando com os custos desse procedimento.
  3. Todos os custos de montagem e instalação ficam por conta da Contratada.
  4. A contratada fica responsável por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega e instalação do material (vidros, pisos, revestimentos), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

**Do Recebimento do Objeto**

* 1. O recebimento provisório ocorrerá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
  2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
  3. Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.
  4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
  5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, inc. III da Lei n.º 14.133/2021)**
   1. Para o mobiliário e equipamentos deverá ser exigida garantia de, no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.
   2. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido.
   3. A eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
   4. A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela FEMAR, sem ônus ou custo adicional para o Contratante;
   5. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato à Contratada;
   6. A logísticas e os demais custos para correção/substituição deverá ocorrer, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;
   7. O prazo indicado no subitem 6.5, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante;
   8. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 do presente Termo de Referência;
   9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
   10. Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

**Da Características Técnicas do Objeto**

* 1. As estantes constantes no mobiliário devem ser à prova de corrosão com material antiferruginoso. Devem ter acabamento em Pintura Epóxi, garantindo maior durabilidade e resistência.
  2. Ser facilmente laváveis e ter capacidade de carga conforme descrição neste ETP.
  3. As estantes, armários, gaveteiros e estações de trabalho devem ser preferencialmente na cor cinza ou cinza claro para padronização do ambiente, por serem cores ligadas à saudabilidade (qualidade do que é saudável) e por serem cores usuais contratadas para atividade descrita no ETP ou que envolvam áreas ligadas à saúde.
  4. Os refrigeradores devem ter faixa de Temperatura (+2°C / +8°C), porta de vidro com fechamento automático, orientação vertical e iluminação interna, degelo manual, controle de temperatura (Termostato) e prateleiras aramadas.

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alínea ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021)**

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Da Gestão Contratual**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Administrativa da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.
  5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
     1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
     2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
     3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
  6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);
  7. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
  8. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
  9. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
  10. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

1. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
   2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 462186980001-17, com sede na Rua Clímaco Pereira, nº 372, Lote 2, B1, Centro - Maricá, CEP: 24902-035, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.
   3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do Art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
   4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.
   5. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
2. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **sistema de registro de preços,** com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item;**

**Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

* 1. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
  2. Considerando que, esta aquisição demandará realização entregas futuras, parceladas, na medida em que os itens poderão ser adquiridos pela Contratante de acordo com a necessidade da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR.
  3. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador n° 937/2022, em seu Art. 12, inciso II, fica convencionado que **a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento)**, uma vez que tal percentual influi diretamente nos valores apresentados e, tratando-se de produto de fácil percepção junto ao mercado, não há motivo que justifique uma cotação em parâmetros abaixo daqueles apontados em sede de Memória de Cálculo.

**Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

* 1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços aFundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio das Diretorias abaixo relacionadas, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023:
* **Diretoria Administrativa;**
* **Diretoria de Atenção à Saúde.**

**Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

* 1. Conforme preconiza o Art. 31 do Decreto Municipal n° 937/2022, é vedado ao órgão gerenciador do Município autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos, na forma do Art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

* 1. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**Do Cancelamento do Registro de Preços**

* 1. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando:
     1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
     2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.
  2. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
     1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
     2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
     3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
     4. não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços;
     5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

Da Forma de Fornecimento

* 1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 937/2022.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Da Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei 14.133/2021)**

* 1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);
  4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
  6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
  8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Da Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/2021):**

* 1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;
  2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;
  3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/2021)**

* 1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;
2. O atestado deverá comprovar que a Licitante forneceu o mobiliário e equipamentos, em quantidade **não inferior a 20% (vinte por cento) do quantitativo do objeto previsto**, até a data da abertura da sessão pública da licitação;
3. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
4. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos itens cotados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts. 47 a 49 da referida Lei, os itens cotados acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão percentual destinado de 20% (vinte por cento), para a participação de ME e/ou EPP’s.**
5. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples aquisição de mobiliário e equipamentos.
6. **DAS COOPERATIVAS**
   1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  2. Fornecer mão-de-obra qualificada e todos equipamentos necessários ao bom andamento da instalação e montagem e instalação dos mobiliários e equipamentos;
  3. Manter limpas as áreas de trabalho durante a execução de montagem;
  4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
  5. Observar os prazos para a execução do fornecimento;
  6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Administrativa, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*;
  9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
  10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
  11. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
  12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
  5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  7. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
  8. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021.
2. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022;
3. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;
4. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021);
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021);
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021);
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
  2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
  3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
  4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
  5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
  6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do Art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do Art. 138;
  7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 07 de julho de 2023.

**Elaborado por,**

**Marcella Lessa Carvalho dos Santos**

Assessora

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.046

**Responsável técnico,**

**Fabio Sotero**

Superintendente de Suprimentos

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.016

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

**ANEXO A - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

A memória de cálculo do presente objeto baseia-se nas dimensões das instalações citadas nesta estimativa, das áreas do Almoxarifado Farmacêutico e Almoxarifado Geral/FEMAR

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** | | | | | | | | | | | | | | | |
| **ALMOXARIFADO FARMACÊUTICO** | | | | | | | | | | | | | | | |
| **ÁREA** | **ITENS** | | | | | | | | | | | | | | |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** | **13** | **14** | **15** |
| FRACIONAMENTO | 2 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| QUARENTENA | - | - | - | 3 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VENCIDOS | - | - | - | 3 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CONTROLADOS | - | - | 1 | - | 2 | 2 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SANEANTES | - | - | - | 7 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| INFLAMÁVEIS | - | - | - | 7 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TERMOLÁBEIS | - | - | - | - | - | - | 6 | - | - | - | - | - | - | 2 | - |
| ARMAZENAMENTO | - | 2 | 28 | 20 | 3 | 1 | - | 4 | 4 | 4 | - |  |  |  |  |
| **TOTAL** | **2** | **2** | **29** | **20** | **5** | **3** | **6** | **4** | **4** | **4** | **-** | **-** | **-** | **2** | **-** |
| **ALMOXARIFADO GERAL** | | | | | | | | | | | | | | | |
| **ÁREA** | **ITENS** | | | | | | | | | | | | | | |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** | **13** | **14** | **15** |
| ARMAZENAMENTO | - | 1 | 6 | - | - | 4 | - | - | - | - | 7 | 4 | 2 | - | 5 |
| TERMOLÁBEIS | - | - | 7 | 15 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **-** | **1** | **13** | **15** | - | **4** | - | **-** | **-** | **-** | **7** | **4** | **2** | **-** | **5** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE** | | | | | | | | | | | | | | | |
| **SETOR** | **ITENS** | | | | | | | | | | | | | | |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** | **13** | **14** | **15** |
| SUPERINT. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3 | 12 | 46 | 19 | 6 | 12 | 5 | - | - | - | 7 | 17 | 5 | 25 | 7 |
| SUPERINT. DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | 6 | 3 | 9 | 5 | 2 | 7 | - | - | 1 | - | - | 5 | - | - | 2 |
| SUPERINT. DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS | - | - | - | - | - | 4 | - | 2 | 2 | - | 2 | - | 1 | - | - |
| **TOTAL** | **9** | **15** | **55** | **24** | **8** | **23** | **5** | **2** | **3** | **0** | **9** | **22** | **6** | **25** | **9** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** | **DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE** | **TOTAL** |
| **01** | 2 | 9 | 11 |
| **02** | 3 | 15 | 18 |
| **03** | 42 | 55 | 97 |
| **04** | 35 | 24 | 59 |
| **05** | 5 | 8 | 13 |
| **06** | 7 | 23 | 30 |
| **07** | 6 | 5 | 11 |
| **08** | 4 | 2 | 6 |
| **09** | 4 | 3 | 7 |
| **10** | 4 | 0 | 4 |
| **11** | 7 | 9 | 16 |
| **12** | 4 | 22 | 26 |
| **13** | 2 | 6 | 8 |
| **14** | 2 | 25 | 27 |
| **15** | 5 | 9 | 14 |

Maricá, 07 de julho de 2023.

**Responsável técnico,**

**Fabio Sotero**

Superintendente de Suprimentos

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.016

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

1. Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485; [↑](#footnote-ref-1)
2. Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990. [↑](#footnote-ref-2)